



Guia Prático de Enfrentamento ao despejo

*“ Art. 6º São direitos sociais
a educação, a saúde,
a alimentação, o trabalho,
a moradia, o transporte, o lazer,
a segurança, a previdência social,
a proteção à maternidade
e à infância, a assistência
aos desamparados, na forma
desta Constituição.”*

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Emenda Constitucional nº 90, de 2015

FICHA TÉCNICA

Cartilha publicada em março de 2022

Texto

Ana Paula Hupp
Alice Dandara de Assis Correia
Daisy Ribeiro
Maiara Bitencourt
Tobias Sanson
Thais Diniz
Valéria Fiori da Silva

Revisão

Lizely Borges
Mariana Auler
Thais Diniz

Projeto Gráfico e Diagramação

Yasmim Breckenfeld Reck

Ilustrações

Felipe de Lima Mayerle

Realização



DESPEJO
ZERO



Comissão de
Direitos Humanos
e da Cidadania
Assessoria Legislativa de Paraná



Terra de
Direitos



DEMOCRACIA
POPULAR
Instituto

Apoio



PROFESSORA
JOSETE
VEREADORA



vereadora
Carol
Dandara



RENATO
FREITAS



MANDATO
GOURA
DEP. ESTADUAL



TADEU
VENERI

SUMÁRIO

Introdução	05
Parte I - Direitos	08
O que é o direito à moradia?	09
Por que ocupar é um direito?	11
Momento da pandemia - o que muda?	13
Sou migrante quais meus direitos?	18
Parte II - O Despejo	20
Quem é quem no despejo?	22
Quais os meus direitos antes do despejo?	25
E no dia do despejo, quais os meus direitos?	27
O que tenho que cobrar das autoridades no momento do despejo?	29
Parte III- Após O Despejo	32
Como fazer uma denúncia das violações ocorridas no despejo?	33
Violência Policial	35
Como denuncio?	38
Denunciei, o que deve acontecer?	40
Conclusão	41
<i>Órgãos e responsabilidades de Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba e Estaduais - telefones institucionais e e-mails</i>	43

Introdução

Essa cartilha tem o objetivo de auxiliar as comunidades marcadas pela vulnerabilidade da posse (ocupações informais), bem como suas redes de apoiadores e ativistas de direitos humanos, informando sobre o direito à moradia digna e também sobre as possíveis ferramentas diante dos despejos forçados.

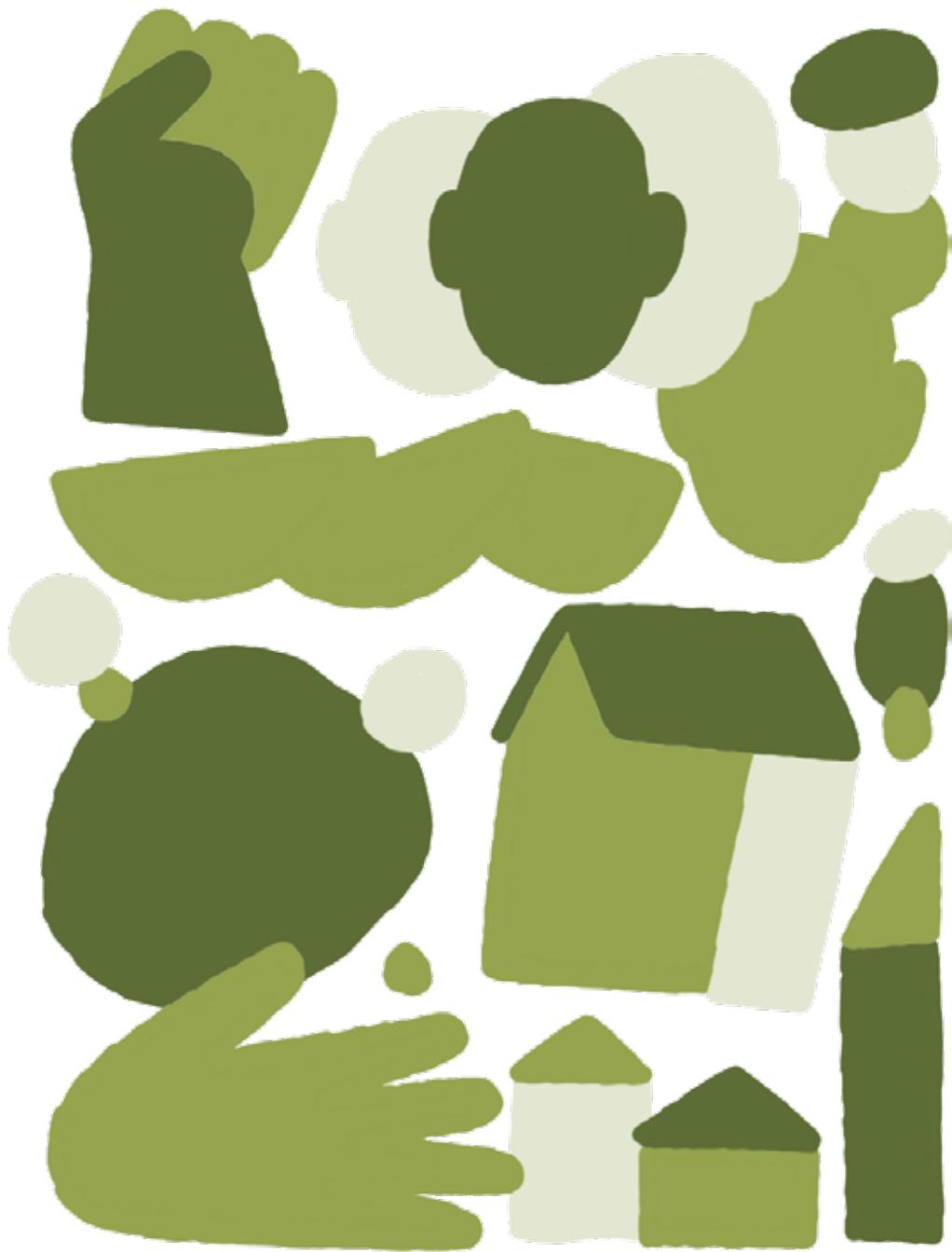
Em um cenário de pandemia devido ao novo Coronavírus/COVID-19, a crise social se coloca para a nossa sociedade em diferentes aspectos. Para além da área da saúde, o impacto econômico é gigantesco e agrava a situação das famílias mais vulneráveis, muitas das quais sofrem com a perda dos empregos e com a dificuldade de se inserir no mercado de trabalho.

As famílias começaram a enfrentar difíceis escolhas como: Não pago aluguel e corro o risco de ser despejado ou faço o mercado da semana? Pago o gás ou pago pelos remédios?

Assim, com as demissões em massa, os fechamentos de estabelecimentos comerciais e a queda da renda dos brasileiros de modo geral, temos observado o surgimento de novas ocupações urbanas irregulares, atrelado à falta de alternativas para moradia, dado os altos preços de aluguel e a impossibilidade de compra de imóvel no mercado formal.

Aliado a esse cenário, o Poder Executivo se omite sobre o déficit habitacional existente e negligencia os despejos e as diversas desocupações forçadas que vêm acontecendo constantemente. **Nesse cenário, é preciso reafirmar que as ocupações irregulares são uma questão social e não caso de polícia.** As famílias dessas áreas não optam por ocupar. Trata-se, na verdade, da única e última alternativa.

Portanto, considerando que a moradia é um direito humano fundamental, **essa cartilha se propõe a ser um instrumento de apoio para as comunidades utilizarem quando houver o conflito fundiário urbano.** A cartilha contém informações sobre: o direito à moradia; o que fazer no momento do despejo; como e onde denunciar os despejos forçados e violência policial; e também uma listagem de onde você pode encontrar apoio e orientações e de órgãos e responsáveis de Curitiba e Região Metropolitana, com telefones institucionais.



PARTE I

DIREITOS

O que é o direito à moradia?

O direito à moradia adequada foi reconhecido internacionalmente dentro do rol de direitos humanos em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Depois desta Declaração, diversos outros tratados internacionais determinaram a obrigação dos Estados protegerem o direito à moradia da população. Entre estes tratados destacam-se:

● Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966, artigo 11;

● Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, Artigo 5(e)(iii);

● Declaração sobre Raça e Preconceito Racial de 1978, Artigo 9(2);

● Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, Artigo 14(2)(h);

● Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, Artigo 27(3);

● Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver de 1976, Seção III(8) e capítulo II(A.3);

● Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, capítulo 7(6);

● Agenda Habitat de 1996;

● Comentário Geral nº 4, artigo 11.1, do Comitê de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU de 1991;

● Comentário Geral nº 7, do Comitê de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU de 1997.

Embora garantido no artigo 6º da Constituição Federal **como um direito fundamental social**, o panorama do direito à moradia no Brasil é preocupante e as violações deste direito são cotidianas e graves.

O direito à moradia não se limita ao acesso à casa própria. Está atrelado à existência humana com dignidade e se configura pelo acesso à educação, saúde, transporte, saneamento básico, coleta de lixo, lazer, cultura, meio ambiente saudável e demais garantias fundamentais e pela ausência de ameaça de remoção.

A moradia digna também pressupõe a proteção contra incêndios, inundações, desmoronamentos, frio, calor e chuva, a prioridade de grupos específicos como mulheres, idosos e deficientes, bem como o acesso ao trabalho e meios de subsistência.



O país possui um **déficit habitacional** de aproximadamente **6 milhões de moradias**, conforme análise de dados do IBGE realizada pela Fundação João Pinheiro, em 2020.

Imagem: Colagem com foto de Rafael Bertelli

Além do déficit habitacional, também temos o problema da falta de acesso de muitas pessoas a áreas urbanizadas, criando um déficit de cidade que, por vezes, obriga as camadas de baixa renda a abandonarem a casa ou o programa habitacional, na busca de uma moradia próxima dos equipamentos públicos, do local de trabalho, da creche dos filhos, da urbanização.



Por que ocupar é um direito?

Ocupar é uma das formas mais antigas de povoamento territorial.

Diante do déficit habitacional e da dificuldade de acesso ao mercado imobiliário formal, ocupar áreas abandonadas que descumprem a função social acaba sendo a forma possível para muitas famílias brasileiras conseguirem garantir uma moradia. Ocupar, quando não se tem outros meios, quando não há como garantir a moradia pela via formal e quando o Estado deixa de garantir o direito à moradia, acaba sendo a única solução. E, por isso, diz-se: **Ocupar é um direito!**

Diversas leis em nosso ordenamento territorial garantem o direito àqueles que, não sendo proprietários, possuem a terra como sua e a utilizam, cumprindo a sua função social. Desde 1988, o direito de propriedade está condicionado ao cumprimento de sua função social. Não é mais aceitável que uma pessoa seja proprietária e mantenha o terreno parado, vazio, sem nenhuma atividade ou função, seja para moradia, produção econômica, desenvolvimento de atividades esporádicas como aluguel, ou ainda como moradia temporária, como as casas no litoral. Se o proprietário não faz absolutamente nada com o local de sua propriedade, há um descumprimento da função social, o que torna essa propriedade passível de ser tomada, inclusive, pelo próprio Estado através da desapropriação, e, se for ocupada sem oposição do proprietário, é também passível de usucapião.

Os direitos sociais, como o direito à moradia digna e adequada, demandam ação positiva do Estado em sua garantia. As ocupações chamam a atenção do poder público para a necessidade de garantir o direito à moradia e não devem ser tratadas com repressão ou remoções forçadas que violam diversos direitos fundamentais.

Pela prevalência dos direitos humanos e fundamentais, as remoções de populações vulneráveis devem ser sempre a última opção. Além disso, não podem ter como resultado que pessoas fiquem em situação de rua, desabrigadas, devendo ser buscadas soluções que garantam os direitos humanos em conjunto com a comunidade.

A remoção deve ser vista como uma exceção, e qualquer decisão que envolva remanejamento de comunidades deve ser tomada apenas após avaliação ampla e democrática de seus impactos, com a participação da população envolvida, através de audiências de mediação com a participação de instituições e, no caso do desejo da comunidade, de assessorias independentes.

Momento da pandemia: o que muda?

Uma das principais estratégias defendidas pelos órgãos de saúde para evitar os picos de contágio pelo vírus da COVID-19 - é o “ficar em casa”. Assim, a realização de despejos e remoções, pelo Estado, são uma aberrante contradição, pois, de um lado, geram aglomeração (de ocupantes, agentes públicos, etc) e, de outro, impedem o cumprimento das próprias orientações de saúde por retirarem a moradia das pessoas.

Em razão disso, diversos órgãos internacionais de direitos humanos, sobretudo da Organização das Nações Unidas e do Sistema Interamericano, expediram recomendações aos Estados para a suspensão ou prorrogação de ordens de despejos e remoções durante a pandemia. O governo brasileiro não realizou nenhuma medida para amenizar a situação das famílias em moradias precárias - ao contrário, o atual governo, sob comando de Jair Bolsonaro, inclusive, vetou medidas que suspendiam temporariamente despejos, como por exemplo, o veto total pelo Presidente ao Projeto de Lei 827/2020, que previa a suspensão dos despejos até dezembro de 2021.





Foto:
Nívea Magno
Mídia Ninja

Logo
Campanha
Nacional
Despejo Zero



Embora esta tentativa de minar ações atenuantes aos efeitos da pandemia, a partir da mobilização da sociedade civil e entidades através da **Campanha Nacional Despejo Zero**, o Congresso Nacional derrubou o veto do Presidente e o projeto de lei foi aprovado em outubro de 2021, tornando-se a **Lei nº 14.216/2021**, que determina a proibição da realização de despejos ou a desocupação e a suspensão dos processos, até o fim de 2021, das ocupações urbanas existentes até 31.03.2021, em virtude da pandemia de coronavírus, uma verdadeira vitória para as comunidades mais afetadas. A lei também prevê que, passado este prazo, é obrigatória a realização de audiência de mediação para solução pacífica do conflito, bem como a inspeção por juiz no local da ocupação.

PARTE I - DIREITOS

No judiciário, desde 2020 alguns Estados e Tribunais tomaram medidas frente a essa situação. Veja mais abaixo as determinações do Tribunal de Justiça do Paraná:

Através dos Decretos Judiciários nº 277/2020 e 244/2020, o **Tribunal de Justiça do Paraná** suspendeu, enquanto durar a pandemia da COVID-19, o cumprimento de mandados (ordens) de reintegração de posse relativos às ocupações coletivas urbanas ou rurais que já existiam na data de 28 de abril de 2020.

O decreto também tem sido utilizado como guia para a magistratura na decisão de outros casos, pois o princípio de preservação da saúde e da vida que motivou o decreto também se estende a outras situações.

O Tribunal de Justiça do Paraná também recebeu a **Recomendação nº 90/2021 do Conselho Nacional de Justiça**, expedindo o Decreto Judiciário nº 123/2021. Por meio dele, recomenda aos magistrados/as que, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, avaliem, com especial atenção e cautela, os pedidos de ordens de desocupação coletiva de imóveis rurais e urbanos, sobretudo quando envolver pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. Ainda, afirma que deverão observar se estão sendo atendidas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).



Também o Supremo Tribunal Federal determinou, na ADPF 828, a suspensão das remoções de ocupações coletivas. Em sua última decisão, de dezembro de 2021, **o STF estendeu o prazo de vigência da Lei Federal nº 14.216/2021, determinando, assim, a suspensão de despejos de comunidades urbanas ou rurais até 31 de março de 2022.**

Foto:
Leo Silva
Campanha
Despejo Zero

Caça-palavras

O que a Administração
Pública tem que garantir
aos ocupantes?

E A C N P I A R F A Y O
I H I T O T T U S D H N
N U C L S D N W N I O H
C O L E T A D E L I X O
A C O S O H V E E A A T
L R V A D E T S T E I G
Ç E I S E S C O L A R Á
A C A F S G E Y I N U G
D H T A A O T O B E U U
A E H L Ú T I H T W O A
E A A T D O O N R T O E
N N B O E A L U Z C P N

Sou migrante, quais meus direitos?

O direito à moradia adequada deve ser exercido sem qualquer discriminação por condições sociais ou origens, e todos os migrantes, documentados ou não, têm a mesma proteção em relação a este direito.

Igualmente, **há obrigações internacionais que cabem ao Estado quando recepciona migrantes em especial situação de vulnerabilidade, como refugiados.** De outro lado, também lhe cabe coibir a discriminação dos migrantes por parte de demais atores públicos e privados, como provedores de serviços.

Ademais, a moradia emergencial em abrigos públicos e similares é um direito dos migrantes que se encontram sem local para residir e sem acesso a renda.



PARTE II

O DESPEJO

PARTE II - O DESPEJO

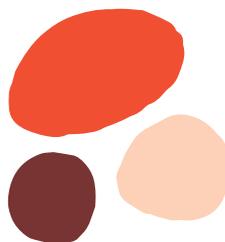
Como já apontado, é importante que os moradores reiviniquem junto ao poder público uma solução que garanta os direitos humanos. Para isso, audiências públicas, reuniões ou sessões de mediação e conciliação podem ser realizadas. Deve ser garantido o direito de defesa das famílias ocupantes, seja pela via judicial ou administrativa, sendo que sempre deve ser priorizada a possibilidade de regularização fundiária dos moradores na própria área. Se isto não for viável, outras alternativas, como o reassentamento, devem ser avaliadas em conjunto com os moradores.

Se, contudo, o despejo se mostrar inevitável, ainda assim, há vários direitos que devem ser respeitados. É fundamental, portanto, que haja acompanhamento do processo, através de advogadas(os), defensores(as) públicos e demais órgãos responsáveis.

**conheça
seus
direitos**

Resolução nº 10/2018 do CNDH
Resolução nº 17/2021 do CNDH

Quem é quem no despejo?



Ministério Público

Órgão responsável por fiscalizar e garantir que o Estado e a força policial realizem o despejo dentro do que manda a lei, assegurando direitos humanos e fundamentais, para que não haja violência policial e, também, para que seja garantido o direito à moradia para aquelas famílias.

Defensoria Pública

Órgão responsável por fazer a defesa da população em situação de vulnerabilidade social ou financeira. É o órgão que pode garantir de forma administrativa (extrajudicial) ou judicial a defesa das famílias ocupantes, a assessoria jurídica necessária para que o interesse da comunidade seja ouvido, defendido e garantido tanto no momento da ocupação, em ação judicial, como no momento do despejo, de forma totalmente gratuita e com qualidade.



Veja nas páginas amarelas, ao final da cartilha, os contatos dos órgãos descritos aqui.

Polícia Militar

Força policial estatal, também conhecida como polícia judiciária, que tem como trabalho defender a população e cumprir mandados judiciais. A Polícia Militar pode atuar tanto no momento da ocupação, como no cumprimento de decisão judicial. Mas é importante informar que a Polícia Militar **só pode atuar no momento da ocupação caso o proprietário da área ocupada realize um boletim de ocorrência sobre o fato**, quando não houver violência na ocupação.

Guarda Municipal

Força policial administrativa do Município, que tem como trabalho defender o patrimônio público municipal. É utilizada pela Prefeitura para impedir ocupações em terrenos do Município e **só pode ser utilizada nesse momento**. A GM é uma força que só pode agir em duas situações: no momento em que foi ocupado o terreno municipal e até 72 horas após essa ocupação. Esgotado esse prazo, somente a Polícia Militar pode realizar despejo. Também é importante reforçar que ela serve para defender patrimônio **municipal**, nunca poderá defender patrimônio privado, sob pena de desvio de função.

Advogadas e Advogados Populares

Pessoas que trabalham junto aos movimentos populares na defesa de direitos humanos e sociais e que podem contribuir, junto aos órgãos de justiça, na defesa das famílias.

COHAB/COHAPAR

Órgãos municipal e estadual que pensam e executam a produção habitacional e que, no momento do despejo, servem para dialogar com a comunidade sobre possibilidades e alternativas de moradia para àquela população.

Assistência Social

No momento do despejo, devem executar a garantia de direitos, especialmente em razão da existência de crianças e adolescentes, idosos, mulheres gestantes, pessoas com deficiência e comorbidades, analisando e mapeando as condições socioeconômicas e apresentando propostas de soluções de assistência, desde moradia, às questões de alimentação e qualidade de vida.

Mídia Progressista

São jornais impressos ou virtuais que apoiam a pauta de moradia e entendem que ocupar é um direito, dando visibilidade ao tema de forma positiva à comunidade, sensibilizando os juízes, poder público e a sociedade como um todo.

Quais os meus direitos antes e durante o despejo?

Notificação e participação dos órgãos responsáveis

por políticas de assistência social, habitação, bem como Ministério Público, Defensoria Pública, e Conselhos pertinentes;

Prazo suficiente e razoável de notificação

das pessoas afetadas com antecedência da data prevista para a remoção;

Avaliação de impactos, em especial sociais e culturais sobre essa remoção;

Caso se trate de área de risco à vida dos moradores, deve ocorrer o **estudo de áreas onde haverá o menor impacto social e cultural** e maior garantia de direitos na relocação dessas famílias;

O poder público, por meio da Fundação de Ação Social - FAS e da Companhia de Habitação - COHAB, tem a obrigação de garantir o cadastramento prévio e a avaliação do perfil social das famílias, inclusive para garantia de alternativas habitacionais imediatas e medidas de amparo social, sobretudo, aos grupos hipervulneráveis (idosos, crianças, adolescentes, gestantes, doentes e pessoas com deficiência).

Alguns **direitos e deveres** devem ser observados e respeitados desde o início do processo e **devem ser realizados ANTES do despejo** acontecer, são eles:

Mapeamento, pelo órgão de assistência social, da população atingida

inclusive grupos prioritários, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou com comorbidades e mulheres gestantes;

Elaboração de plano de remoção e de reassentamento,

com definição do local de realocação referendado por audiência com a comunidade;

Disponibilização das informações relativas aos despejos

previstos e os fins para que se destinarão as terras, sobretudo em caso de serem áreas públicas;

É imprescindível também a apresentação prévia, pelas forças policiais, de plano específico de execução da reintegração de posse, instrumento capaz de garantir condições de paz e segurança aos envolvidos. Neste documento, inclui-se a priorização de solução pacífica e definitiva do conflito, o que não se obtém em despejos forçados que não observam medidas de acautelamento e apenas repetem o problema da moradia em outro lugar.

E no dia do despejo, quais os meus direitos?



Caso ocorram remoções, **devem ser realizadas em dias úteis, horário comercial e em condições meteorológicas boas;**

Deve ser **respeitado** o que foi estabelecido no **plano de remoção** e/ou reassentamento.

Caso não tenha havido plano, reivindique:

1

Possibilidade de **permanência no local**, ainda que de forma provisória;

2

Realocação adequada para local temporário (como abrigo) ou definitivo;

3

Fornecimento de algum **subsídio temporário** às famílias, como vale-aluguel;

As forças policiais e/ou de segurança **não devem utilizar da força nem agir com truculência** sobre as famílias;



As famílias devem poder retirar seus pertences. Seus bens pessoais não devem ser destruídos.

Caso não seja possível retirar na hora, a Prefeitura deve viabilizar forma de guardá-los ou de transportar para o novo local;

No momento da realização de um despejo forçado, é preciso **acionar tanto os órgãos da justiça**, para que seja feita a defesa da comunidade, bem como o próprio **poder público, para reivindicação do direito à moradia e alternativas para atendimento emergencial**, sob o aspecto da habitação e da assistência social.

Durante o despejo:

É importante que a população do local esteja organizada e defina representantes para serem porta-vozes da comunidade.

É fundamental que as lideranças tenham o contato com a Defensoria Pública e com o Ministério Público, para os casos de ameaça de despejo.

Sendo informada a ameaça de despejo, **algumas ações imediatas devem ser tomadas**, para garantir o mínimo de dignidade humana, cidadania e segurança às famílias, de forma a reduzir a possibilidade de violência policial.



Tarefas no momento do despejo:

CONTATAR Defensoria Pública, Ministério Público, advogadas(os) populares, entidades sociais que acompanhem a comunidade para que essas figuras possam agir institucionalmente para evitar o despejo ou, no mínimo, a violência no despejo;

CONTATAR Mídia progressista, para dar visibilidade à situação e denunciar possíveis irregularidades;

DEFINIR as lideranças que irão negociar com a polícia para evitar a violência policial;

IDENTIFICAR, se for possível, e de forma pacífica, quem é o coordenador da ação de despejo;

Se possível, **ENTRAR** em contato com o comando geral da polícia que está no local;

SOLICITAR a quem informou sobre a ameaça de despejo que é necessário a presença de órgão público responsável pelas políticas públicas de Habitação para que negocie com a comunidade possibilidades de locais para onde essas famílias serão removidas, garantindo-se a moradia;

SOLICITAR a presença de órgão público de Assistência Social, pela existência de crianças e adolescentes, idosos, mulheres gestantes, pessoas com deficiência e/ou com comorbidades;

EXIGIR que a remoção apenas seja iniciada com a presença da Defensoria Pública, Ministério Público e, caso possua, advogados populares que possam auxiliar as famílias;

Atenção!

TENHA EM MÃO o máximo possível das informações abaixo, pois isso é útil para os órgãos e atores que forem buscar mediar a situação e evitar o despejo:

- ✓ Nome da Comunidade;
- ✓ Tempo que estão no local;
- ✓ Número de famílias no local;
- ✓ Presença de crianças, idosos, migrantes, pessoas com deficiência e/ou comorbidades, mulheres gestantes;
- ✓ Endereço do local;
- ✓ Se a área ocupada é pública ou privada;

- ✓ Se a força policial no local é Guarda Municipal ou Polícia Militar;
- ✓ Se for, PM, qual o batalhão da Polícia Militar?
- ✓ Quem está responsável pela operação?
- ✓ Qual o número de policiais e viaturas no local?
- ✓ Se há ordem judicial? (Mandado de Despejo).

É muito importante registrar o momento do despejo, utilizando-se de fotos, vídeos e redes sociais que servirão como **instrumentos de prova e visibilidade para a situação.**

Ter sempre pessoas da comunidade que possam filmar e tirar fotos do momento do despejo - e, se for possível fazer uma transmissão ao vivo da situação - de forma um pouco mais distante;



PARTE III

**APÓS O
DESPEJO**

Como fazer uma denúncia das violações ocorridas no despejo?

Como vocês já viram, é proibida a realização de despejos forçados. Mas, infelizmente, isso ocorre com frequência, inclusive sem garantir assistência aos moradores.

Mesmo depois do despejo, tem algo a ser feito?

Sim! Apesar das consequências negativas de um despejo, é possível denunciar as ações ilegais que eventualmente acontecem, em geral são: **falta de assistência aos moradores e violência policial.**

As leis nacionais e internacionais afirmam que o poder público (em geral o Município) é obrigado a prestar apoio aos moradores que foram despejados, como, por exemplo, por meio de órgãos da assistência social, saúde e habitação.

Caso isso não ocorra, é possível denunciar aos órgãos competentes, em especial Defensoria e Ministério Público. Esses órgãos têm obrigação de investigar o ocorrido e eventualmente punir os responsáveis pelos descasos e eventuais abusos. Para isso, é importante reunir os dados que elencamos anteriormente em um documento e encaminhar para os órgãos responsáveis, junto com o relato sobre o caso.

Reunidas as informações, enviar para o email:
curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br
e nufurb@defensoria.pr.def.br



É importante lembrar que a maioria das cidades conta com poucas políticas de habitação popular. Em Curitiba, por exemplo, um dos únicos instrumentos que podem ser acionados de forma temporária é o “aluguel social”, destinado a famílias de baixa renda que se encaixem em alguma das seguintes situações:

- **Famílias que morem em áreas onde serão realizadas obras do município;**
- **Em situação de calamidade pública, como inundações;**
- **Locais considerados de risco pela defesa civil e em situações de despejo.**

A solicitação de acesso aos benefícios existentes também pode ser feita nos e-mails elencados, sendo encaminhados para os órgãos responsáveis.



Violência Policial

Foto: Rafael Bertelli

Além das violações de direito à moradia e vida digna, durante os despejos também podem ocorrer abusos da polícia.

Só para se ter uma ideia, em 2020, o país atingiu o maior número de mortes em decorrência de intervenções policiais. Desde que o indicador passou a ser monitorado em 2013, foram 6.416 vítimas fatais de intervenções de policiais civis e militares da ativa, em serviço ou fora. Em média, foram 17,6 mortes por dia (Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021).

Esse dado é mais alarmante se pensarmos que, desde março de 2020, temos vivido uma pandemia generalizada, que diminuiu a circulação de pessoas nas ruas e estabeleceu como medidas de contenção o distanciamento social.

Nas ocupações urbanas e durante os despejos a violência policial infelizmente ainda é recorrente e é resultado de um país que, historicamente, possui uma das polícias mais violentas e autoritárias do mundo, direcionadas, principalmente, à população negra e periférica.

Vale lembrar que a violência policial não envolve apenas agressão física ou morte por arma de fogo, mas também a intimidação moral, uso ilegal e ilegítimo da força policial ou da coação, a ameaça de violência física ou de morte.

Não perca de vista!

As polícias civil e militar são subordinadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a qual é subordinada pelo Governador do Estado. Já a Guarda Municipal é comandada pelo Chefe da Guarda, que é chefiado pelo Prefeito do Município.

A guarda municipal só pode ser utilizada para impedir ocupações em terrenos do Município no momento da ocupação e até 72 horas depois. Após esse período, somente a Polícia Militar pode realizar despejo, com um mandado judicial. A Polícia Militar também pode atuar no exato momento da ocupação caso o proprietário privado do local realize um boletim de ocorrência denunciando a entrada dos ocupantes no terreno.

Além disso, o Município tem o dever de zelar e proteger o patrimônio público, mas lembrando que **isso não se sobrepõe à pauta da moradia e da dignidade da pessoa humana**. Por isso, **fique atento às ações da Prefeitura que contrariam a lei** e não deixe de exercer seu direito de fiscalizar o poder público.

Assim, a atuação do Município em áreas particulares com tentativa de despejos administrativos ou nos casos de despejo determinados por um juiz, em que a Guarda Municipal queira cumprir a ordem de despejo, são ações ilegais. A competência para a remoção em casos judicializados é da Polícia Militar.

Tome cuidado!

Caso tenha sofrido ou presenciado algum tipo de violência ou abuso de poder por parte de policiais, tome alguns cuidados fundamentais antes de denunciar. Junte o maior número de informações possíveis que possam ajudar na apuração dos fatos e realize a denúncia imediatamente, até no máximo uma semana após o ocorrido.

Por exemplo:

Um policial invadiu sua casa, sem mandado de busca.

Informações importantes:

- ✓ Qual é o nome do policial?
- ✓ Onde foi?
- ✓ Houve testemunhas? Quem são?
- ✓ Que horas eram?
- ✓ Qual o motivo alegado para a invasão?
- ✓ Elas estariam dispostas a testemunhar no ministério público?
- ✓ Ele estava acompanhado? De quem?
- ✓ Qual a placa do carro em que o policial estava?

Essas informações irão auxiliar caso seja movida alguma ação contra ele. É evidente que nem todas as informações são possíveis de conseguir, mas **é importante coletar o maior número delas.**

Como denunciar?

De posse de todas as informações listadas anteriormente, você poderá acionar o/a:

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco): É o órgão do Ministério Público responsável pelas investigações e controle externo da atividade policial. É por meio deste órgão que são realizadas atividades de combate e ações penais relacionadas ao crime organizado. Além disso, conta com oito núcleos, que cobrem todo o estado e que podem ser procurados por qualquer cidadão para a apresentação de denúncias.

**Denúncia através do e-mail:
gaeco.curitiba@mppr.mp.br**

Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos de Curitiba: Criada em 2020, a partir da transformação da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, que já existia, a Promotoria tem como atribuições intervir em Proteção aos Direitos Humanos, propondo, quando couber, as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, destinadas, segundo a resolução nº 5819, da Procuradoria-Geral de Justiça, entre outras coisas: (..) 8. ao combate à tortura; 10. à resolução de conflitos agrários; 11. à defesa dos direitos fundamentais, notadamente das parcelas mais vulneráveis da população, ressalvadas as atribuições de outras unidades especializadas do Ministério Público.

**Denúncia através do e-mail:
curitiba.direitoshumanos@mppr.mp.br
Telefone: (41) 3250-4064**

Atenção!

É importante denunciar imediatamente.

Não deixe passar tanto tempo da ocorrência da violência para comunicar as instituições anteriormente elencadas. O tempo é fundamental para a investigação e levantamento de **provas**, vestígios, testemunhas, etc. Passado uma semana do ocorrido, por exemplo, as chances de apuração do problema diminuem significativamente.

Outro aspecto essencial é buscar se proteger de possíveis retaliações individuais. Para isso, uma alternativa é fazer a denúncia coletivamente, com apoio de uma entidade ou associação, por exemplo.



Denuncie, o que deve acontecer?

Quando é feita a denúncia (comunicação aos órgãos competentes) esta passará a ser investigada por esses órgãos por meio de um inquérito policial (quando denunciado para a Polícia Civil) e de uma notícia de fato (quando denunciado ao Ministério Público). Se isso se confirmar, será realizada uma denúncia (abertura de um processo judicial), e o caso é encaminhado para um juiz. O juiz irá escutar as partes envolvidas e testemunhas. Se for um caso de crime contra a vida, como homicídio, será julgado por um júri popular.

É importante ficar atento à investigação e cobrar o tempo todo para que os órgãos responsáveis realizem a busca de provas e informações e deem andamento no caso.

Assim, é importante denunciar os abusos e violências não apenas às autoridades responsáveis, mas também para toda a população, para que todos e todas ajudem a cobrar dos governantes respeito, segurança e dignidade para todos.

Conclusão

Não apenas os contatos e articulações institucionais são importantes para garantir o direito à moradia. A participação social, a organização política e coletiva daqueles e daquelas que estão em situação de vulnerabilidade social e necessitam, portanto, ocupar para sobreviver, é de extrema importância, principalmente para o processo de resistência aos ataques que, eventualmente sofrerão, seja pelo Estado, seja pelos proprietários, para denunciar a situação de falta de moradia digna para toda a sociedade e de omissão do Estado sobre esses direitos. Serve também para garantir uma melhor forma de desenvolvimento daquela área, de forma coletiva, garantindo direitos para todas e todos ali incluídos.

A organização pode ser capaz de garantir, de forma mais ampla, a construção de moradias mais adequadas, de hortas comunitárias, cozinhas coletivas, que podem contribuir para uma vida social com mais qualidade e uma melhor organicidade da comunidade.

Trazer visibilidade sobre essas ações também ajuda a quebrar preconceitos sobre a realidade das ocupações, seja para a sociedade em geral, como para o sistema de justiça e o Poder Público.

A organização coletiva também é essencial para denunciar tanto os casos de despejos irregulares como de violência policial, dentre outras violações de direitos humanos. É essencial denunciar para a sociedade os abusos e ilegalidades contra as populações periféricas, pois a violência afeta as ocupações de forma muito mais forte do que para o resto da sociedade.

Algumas medidas podem causar grandes efeitos na luta por direitos. A primeira delas é a mobilização comunitária. É através dela que os moradores conseguem se manter unidos e realizar ações de reivindicação de forma conjunta, para dar mais força para a ocupação.

A utilização de mídias sociais é outro fator. Filmar, gravar e fotografar todas as iniciativas da comunidade, bem como as violações de direitos e postar nas redes sociais e mídias progressistas podem ajudar a dar visibilidade para o caso e conseguir apoiadores.

E por fim, mas não menos importante, é saber escolher as(os) candidatas(os) a cargos políticos. Nas eleições, é importante colocar a pauta da moradia em uma perspectiva de defesa das ocupações como uma forma legítima de reivindicação popular. Cobre de candidatas(os) uma política urbana que considere os mais pobres. Escolha bem para quem vai o seu voto, para que tenhamos representantes que defendem o direito à moradia, o direito à vida e todos os direitos humanos

**Órgãos e responsabilidades
de Curitiba, RMC e Estaduais.
Telefones e e-mails**

**Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da
Assembleia Legislativa do Paraná - CDH/ALEP:**

A Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é uma importante aliada na defesa dos direitos humanos. Em situações de conflitos fundiários, pode atuar na mediação do conflito e no diálogo com as forças de segurança (PM, GM, etc) e representantes do Executivo (Prefeitura, Secretarias, Governo Estadual, etc). Além disso, pode receber e encaminhar denúncias de violação de direitos humanos, promover audiências públicas e propor políticas públicas para garantia dos direitos da população.

TELEFONE:

(41) 3350-4293 /
(41) 8709-9026

E-MAIL:

cdhc.alep@gmail.com

Secretaria de Assistência Social:

A Política de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988, tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade social e promover o acesso aos direitos sociais. As Secretarias de Assistência Social são as responsáveis por executar a política pública. É essencial que sejam acionadas em caso de despejo para que possam fazer um levantamento socioeconômico das famílias e sua inclusão em programas sociais, como por ex. aluguel social (“vale-aluguel”). Devem também garantir que crianças, idosos e pessoas com deficiência tenham suas necessidades específicas atendidas.

Conselhos de Direitos Humanos e Conselhos das Cidades

Conselhos de Direitos Humanos, como o CNDH (nacional) ou o COPED (estadual), são espaços importantes, que podem receber e encaminhar denúncias de violações de direitos às autoridades competentes, bem como recomendar medidas aos órgãos do Poder executivo ou do sistema de Justiça. A instituição da Comissão de Direito à Cidade na atual gestão do CNDH foi uma conquista dos movimentos sociais ligados à reforma urbana.

Os Conselhos das Cidades, por sua vez, são órgãos colegiados importantes para defesa das pautas urbanas, mas que tem sido sistematicamente prejudicados nos últimos anos, em que houve uma reconfiguração conservadora da política nacional. Se o encolhimento dos espaços de participação social já era uma realidade em 2018, no início de 2019, com uma série de decretos minando a participação social e a extinção do Ministério das Cidades, o Conselho Nacional das Cidades (ConCidades) definitivamente deixou de existir na prática.

No Paraná, existe o Conselho Estadual das Cidades, que já foi muito importante para participação popular na definição e fiscalização de políticas públicas a partir das conferências das cidades. Contudo, durante a pandemia, o Conselho sequer tem se reunido. Em Curitiba, está também atrasada a realização de uma conferência municipal, que deveria eleger novos representantes da sociedade civil ao Conselho.

TELEFONE:

41) 3221-7960
Secretaria
Executiva

E-MAIL:

copedh@seju.pr.gov.br

**Órgãos e responsabilidades
de Curitiba, RMC e Estaduais.
Telefones e e-mails**

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC
Fundário:**

O CEJUSC Fundário é um órgão do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** que apoia as partes envolvidas a buscarem soluções conjuntas nos casos de conflito fundiário. Por se basear na conciliação ou mediação entre as pessoas envolvidas, não há juiz julgando a causa. Em espaços como esse, é um desafio superar a situação de desigualdade entre as partes, afinal, as famílias tem muito a perder - sua própria moradia. É geralmente difícil - embora necessário! - exigir do Poder Público a realização de políticas públicas que garantam a moradia, como o uso dos instrumentos legais que permitem a regularização fundiária. Assim, é importante que a comunidade busque apoio técnico para participar dessas audiências e que sejam incluídos nelas todos os atores que podem apoiar na resolução da questão, como representantes do poder Executivo, Secretarias de Habitação e de Assistência Social, COHABs, órgãos de mediação de conflitos, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.

Coordenador-Geral:

Desembargador Fernando Antonio Prazeres

TELEFONE:

(41) 3200-4141
e (41) 3200-2621

E-MAIL:

conciliar.nucleo@tjpr.jus.br

Defensoria Pública do Estado do Paraná - Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas NUFURB:

O NUFURB é o núcleo especializado da Defensoria Pública para atuar judicialmente e extrajudicialmente nos conflitos fundiários, em defesa da população vulnerável e hipossuficiente. O núcleo atua em demandas coletivas em todo o Paraná a fim de consolidar e garantir acesso à moradia digna à população rural e urbana.

Sua atuação é muito importante na defesa judicial da comunidade, por isso é importante acionar a Defensoria tão logo possível. Lembre-se que a Defensoria também atua extrajudicialmente, ou seja, quando não tem processo judicial, por exemplo na defesa de políticas públicas ou apoiando na mediação dos conflitos em diálogo com o Estado.

TELEFONE:

(41) 3500-7902
(41) 9 9237-8847

E-MAIL:

nufurb@defensoria.pr.def.br
ou nufurbpr@gmail.com

**Órgãos e responsabilidades
de Curitiba, RMC e Estaduais.
Telefones e e-mails**

Ministério Público:

O Ministério Público tem diversas funções enquanto “fiscal da lei” e várias delas são importantes quando falamos em despejos. Por ex.: fiscalização da atividade policial, para que não haja abusos; defesa da garantia e respeito aos direitos humanos durante a realização de despejos e também apoio à prevenção, mediação e resolução de conflitos fundiários. O Ministério Público também atua em defesa do meio ambiente, portanto este é um aspecto que também é levado em conta, mas tendo em vista também os direitos dos ocupantes à dignidade, assistência social e à moradia.

**Centro de Apoio das
Promotorias de Justiça de
Proteção ao Meio Ambiente
e de Habitação e Urbanismo
CAOPMAHU**

TELEFONE:

(41) 3250-4879

Alberto Vellozo Machado

E-MAIL:

caopma@mppr.mp.br /
caop.meioambiente@mppr.m
p.br

**Centro de Apoio
Operacional às Promotorias
de Justiça de Proteção dos
Direitos Humanos CAOPJDH**

TELEFONE:

(41) 3250-4897

(41) 3250-4908

E-MAIL:

caop.direitoshumanos@mppr.
mp.br

Promotoria de Justiça de Habitação de Curitiba

TELEFONE:

(41)3250-4962

Aline Bilek Bahr

E-MAIL:

curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br

**Promotoria de Habitação
de Almirante Tamandaré
Atende também o município
de Campo Magro**

TELEFONE:

(41) 3699-7530

5ª Promotoria - Mariana Dias
Mariano

E-MAIL:

almirantetamandare.5prom
@mppr.mp.br

**Promotoria de Habitação
de Araucária**

TELEFONE:

(41) 3552-6758

1ª Promotoria - Alexandre
Ribas Paiva

E-MAIL:

araucaria.1prom@mppr.
mp.br

**Promotoria de Habitação
de Colombo**

TELEFONE:

(41) 3675-2056

3ª Promotoria - Cassio
Mattos Honorato

E-MAIL:

colombo.3prom@mppr.
mp.br

**Promotoria de Habitação
de Fazenda Rio Grande**

TELEFONE:

(41) 3604-0689

2ª Promotoria - William Gil
Pinheiro Pinto

E-MAIL:

fazendariogrande.2prom@
mppr.mp.br

**Promotoria de Habitação
de Piraquara**

TELEFONE:

(41) 3673-12863ª

Promotoria - Diogo Cesar
Porto Silva

E-MAIL:

piraquara.3prom@mppr.
mp.br

**Promotoria de Habitação
de São José dos Pinhais**

TELEFONE:

(41) 3556-0757

2ª Promotoria - 3ª Andressa
Chiamulera

E-MAIL:

saojosedospinhais.2prom.g3
@mppr.mp.br

INFORMAÇÕES DA COMUNIDADE!

Nome da Comunidade:

Endereço:

Mês e ano em que chegaram no local:

Número de Moradores:

Total

Crianças

Idosos

Mulheres gestantes

Migrantes

Pessoas com deficiência e/ou comorbidades

Número de famílias no local:

A área ocupada é:

Pública

Privada
